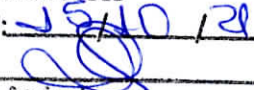


PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 03, DE outubro DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25/10/21

Assinatura

"Dispõe sobre a REDUÇÃO da carga horaria de 40 horas semanais para 30 horas dos profissionais de enfermagem, ou seja: Enfermeiro, Técnico em enfermagem e auxiliares de enfermagem e dá outras providencias".

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos Profissionais de Enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Novo Oriente será de no máximo, 06 (seis) horas diárias para as unidades de saúde, e no mínimo de 12 (doze) horas no caso dos plantonistas do Hospital, não excedendo a 30 (trinta) horas semanais ou 120 horas mensal.

Parágrafo Único: São considerados Profissionais de enfermagem: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei 7.498 de 1986 regulamentadora do exercício profissional da Enfermagem.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata esse projeto de Lei em seu art. 1º, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinárias e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes a espécie.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, ou o setor competente organizará a escala dos profissionais para garantir que nenhum posto de trabalho fique descoberto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Colenda Câmara Legislativa para apresentar o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a REDUÇÃO da carga horaria de 40 horas semanais para 30 horas dos profissionais de enfermagem, ou seja: Enfermeiro, Técnico em enfermagem e auxiliares de enfermagem e dá outras providencias."

O projeto apresentado trata de questão que impacta diretamente a eficiência da área da Saúde, abordando aspecto que exigia regularização de rotina administrativa esquecida ao longo dos anos.

O aspecto nuclear objetivado no Projeto refere-se à normatização redutiva da jornada de trabalho das categorias funcionais de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro que, no dia a dia da lide profissional, de forma usual e continua, observam situações de extrema dor e sofrimento, o que por si só acarreta para as mesmas, desgaste emocional além da capacidade verificada em outras categorias e segmentos.

A condição peculiar exigiu e impôs anteriormente um trato diferenciado de forma a evitar, inclusive, prejuízo ao desempenho funcional e perda da qualidade no atendimento ao cidadão.

O presente Projeto prima em sua essência em manter direta correlação com os anseios das referidas categorias funcionais, normatizar prática administrativa há anos observada e zelar pela qualidade da Saúde.

Assim sendo, apresentada a motivação técnica e política necessária, despôsamos da crença que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e principalmente pelo Executivo Municipal.

Paço da Câmara Municipal de Novo Oriente-Ce., aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE



Carlos Henrique Martins Mourão
VEREADOR